



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00 1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00 1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00 2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00	Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00 2 200\$00
			II Série	2 000\$00 1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00 2 500\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

Câmara Municipal do Porto Novo, apresentou-se na sede dos serviços, na Praia, e reassumiu funções a 20 de Março de 1996.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 29 de Março de 1996. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

— o ð —

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 14 de Fevereiro de 1996:

Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, técnico superior, referência 14, escalão B do quadro da Direcção-Geral do Tesouro do Ministério da Coordenação Económica, integrada no quadro privativo de Finanças na categoria de técnica superior de finanças de 1^a, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 57^o do Decreto-Lei nº 73/96 de 21 de Novembro.

Despachos do Director-Geral de Administração:

De 21 de Março de 1996:

Henrique Rodrigues Correia Pires, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de director do referido Gabinete, progride nos termos dos artigos 21^o e 22^o do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3^o e 4^o do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, do escalão B para o escalão C da mesma referência.

A presente progressão produz efeitos a partir de 27 de Julho de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 5^a, código 1.2 do orçamento de 1995.

CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS

Direcção dos Serviços Administrativos

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico profissional do 1^o nível referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, Carlos Alberto Sousa Sanches, que se encontrava em comissão de serviço como secretário Municipal na

Teodoro Manuel Évora, técnico adjunto referência 11^ª, escalão B do quadro do Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de chefe de Divisão dos Recursos Humanos, progride nos termos dos artigos 21^º e 22^º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3^º e 4^º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, do escalão B para o escalão C da mesma referência.

A presente progressão produz efeitos a partir de 30 de Abril de 1995.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^º, divisão 4^ª, código 1.2 do orçamento de 1995.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 1 de Abril de 1996. — pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despachos do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex^ª o Ministro da Saúde:

De 8 de Fevereiro de 1996:

Maria Zenaida Ramos dos Santos, professora do Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal docente da Delegação de S. Vicente, emitido o seguinte parecer, em inspecção feita em sessão de 24 de Janeiro de 1996, da Junta de Saúde:

«Os documentos apresentados (nota de regresso) são omissos quanto ao motivo de encaminhamento à Junta de Saúde»

De 23:

Maria Estefânia Ramos Monteiro, professora do Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal docente da Delegação de S. Vicente, emitido o seguinte parecer, em inspecção feita em sessão de 14 de Fevereiro de 1996, da Junta de Saúde Barlavento:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 6 de Dezembro de 1995 a 24 de Janeiro de 1996. Apto a retomar o trabalho».

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 3 de Abril de 1996. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex^ª a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 15 de Setembro de 1995:

Ana Rosa Freire Semedo — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 21^º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola nº 7 de Estância-Brás, concelho de São Nicolau, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^º, divisão 4^ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 25 de Março de 1996).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11// 96, o despacho da Directora-Geral do Ensino referente a nomeação da Coordenadora Pedagógica do concelho da Praia, Natália Almeida Mendes, pelo que, de novo, se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Natalina Almeida Mendes.

Deve ler-se:

Natália Almeida Mendes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11// 96, o despacho de S. Ex^ª Ministra da Educação e do Desporto de 29 de Setembro de 1995, referente a nomeação do gestor pedagógico, Carlos Craveiro Miranda, pelo que, de novo, se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Nº de Turmas 20.

Deve ler-se:

Nº de Turmas 26.

Direcção-Geral do Ensino, 2 de Abril de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 29 de Março de 1996:

Maria Filomena Gonçalves, ajudante dos serviços gerais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Março de 1996, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Ana Paula Lopes Sanches, escriturária-dactilógrafa, do Ministério da Educação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Março de 1996, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em medicina física e reabilitação por falta de recursos locais».

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex^ª o Ministro da Saúde:

De 29 de Março de 1996:

Celestina Teixeira Semedo, auxiliar administrativo referência 2, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no PML/PF de Santa Catarina, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39^º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Joana de Brito Cabral Varela, auxiliar administrativo referência 2, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no PML/PF de Santa Catarina, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39^º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 2 de Abril de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Inspecção-Geral de Finanças

AVISO

Nos termo do artigo 23º, nº 1 e alínea c) do Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças de 14 de Fevereiro de 1996, encontra-se aberto o concurso de provimento para a carreira de inspector de finanças da Inspecção-Geral de Finanças do Ministério da Coordenação Económica, referência 14, escalão A.

A constituição do júri é o seguinte:

Presidente – Inspectora-Geral de Finanças;

Vogais – Director-Geral das Contribuições e Impostos e

Jurista – Dr. Eurico Pinto Monteiro.

O prazo de validade do concurso é de 60 dias.

Os métodos de selecção abrangem a avaliação curricular e provas de conhecimento.

A prova de conhecimento pode consistir em trabalho individual ou tema sobre a realidade tributária nacional.

A candidatura será apresentada no prazo de 30 dias, acompanhada de certificado do curso.

Opositor obrigatório – José Mário de Sousa.

Inspecção-Geral de Finanças, na Praia, 8 de Abril de 1996. — A Inspectora-Geral de Finanças, *Edelfride Barbosa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de cinco folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 28 vº a 32 vº do livro de notas para escrituras diversas número 88/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída uma associação, de agricultores, pecuários e avicultores de São Cristóvão, abreviadamente «AGROCRISTÓVÃO» que se regerá nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores de São Cristóvão, adiante designada abreviadamente por «AGROCRISTÓVÃO» e tem a sua sede social em São Cristóvão.

Artigo 2º

A «AGROCRISTÓVÃO» é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em São Cristóvão.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa da espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades, e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona.

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional.

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessários ao desenvolvimento dos fins da associação;

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de São Cristóvão que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- Participar e ser informado das actividades da associação;
- Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- A assembleia-geral;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Extinguir a associação e
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou por pelo menos terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu Presidente, nomeadamente.

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamental, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um Presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de três mil e quinhentos escudos, correspondentes às jónias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de cinquenta escudos e a jónia mínima é de duzentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas: Uma do presidente e outra do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da "AGROCRISTÓVÃO" só poderá ocorrer em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da AGROCRISTÓVÃO o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Praia, 4 de Janeiro de 1996. — O Notário,
António Pedro Silva Varela.

Contas: Nº 168/96

Isento nos termos da Lei.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original extraída de escritura exarada de folhas quarenta e três, verso a quarenta e oito do livro de notas número oitenta e oito barra A, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Eduardo Gomes Varela e outros uma Associação sem fins lucrativos, denominada "JOAGRO", nos termos seguintes.

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a associação de agricultores, pecuários e avicultores de João Dias, adiante designada abreviadamente por JOAGRO e tem a sua sede social em João Dias.

Artigo 2º

A JOAGRO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em João Dias.

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária.

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona.

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional.

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de João Dias que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos às actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;

- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e aos regulamentos internos à ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e as quotas e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivo legais;
- g) Extinguir a associação;
- h) Aprovar o relatório e a contas de gerências da associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se válidamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas por um conselho da administração, que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente.

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerências e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O que mais lhe for atribuído pela Lei, pelos regulamentos internos e pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que forem conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia-Geral.

Artigo 19º

1. C património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de oito mil e novecentos escudos, correspondente às jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de vinte escudos e a jóia mínima é de trezentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas; uma do Presidente e outra do Secretário, ambos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da JOAGRO só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da JOAGRO, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com legislação sobre as associações em vigor no País.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e cinco do mês de Março do ano mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registado sob o nº 2966/96 — (Isento de selos e emolumentos nos termos da lei).

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme o original, extraída do livro de notas número 10/D, de folhas 94, verso a 95, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, nos quais, Domingos Ribeiro Cruz e Maria José Barbosa Rodrigues Barros Ribeiro, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de São Lourenço-Fogo, residentes na Várzea da Companhia-Praia, se declaram:

Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do seguinte: "Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na encosta de Achada de Santo António, construído de blocos, pilares e vigas de travamento, coberto com laje de betão armado, composto por uma sala comum, cozinha, seis quartos de dormir, duas casas de banho, arrecadação, corredor, varanda e quintal, confrontando d Norte com via pública" Sul com João Natalino Ramos Guilherme Rocha, Este com Manuel Jesus Pires Oliveira e Oeste com Alberto da Cruz Rocha, com a área total de cento e oitenta e seis metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número oito mil oitocentos e vinte e quatro, com o rendimento colectável de cento e cinquenta e três milhões e sessenta mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme certidão negativa lá passada.

Os Justificantes não adquiriram o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão mas sim por aquisição originária, por o ter construído com o trabalho e material deles.

Exerceram os poderes de facto correspondente ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Assim, para suprir a falta de documento escrito, vêm por este meio justificar os seus domínios e propriedades sobre o mencionado prédio.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos dois de Abril de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 3196/96.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presença fotocópia composta em cinco folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 9/D, de folhas 78, verso a 83, foi entre Adelino Soares de Almeida e Outros, constituída uma associação, sem fins lucrativos, sob a denominação «AGROMIGUEL», nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a «Associação de Agricultores, Pecuários e Avicultores de São Miguel, adiante designada abreviadamente por «AGROMIGUEL» e tem a sua sede social em São Miguel.

Artigo 2º

A «AGROMIGUEL» é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura em São Miguel.

Selecionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos e arborização na zona.

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional.

Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessárias ao desenvolvimento dos fins da associação.

Negociar financiamento junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos.

Dar especial atenção à colaboração municipal e estatal nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, à captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de São Miguel que a ela queiram aderir.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membros da associação para exercer qualquer actividades que ponha em causa a realização dos objectivos da associação.
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno a ser aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral.

Artigo 9º

Compete à assembleia-geral designadamente:

- a) Eleger e demitir os membros dos demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Extinguir a associação; e
- h) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se valedamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não poder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividade da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas de gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho de administração;

- e) O mais que lhe for atribuído pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. Porém, qualquer membro eleito pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto o que deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados pelo pelos bens e valores que possua, e adquirida a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de seis mil escudos, correspondentes às jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mensal mínima é de vinte escudos e a jóia mínima de quinhentos escudos.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas; uma do presidente e outra do secretário, ambos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da «AGROMIGUEL» só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da «AGROMIGUEL», so património desta ter o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

O casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 1 125/96 — (Isento de selos de emolumentos).